



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3700 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 001/2021

(PAE n. 55.267/2020)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Coordenadoria de Julgamento de Licitações, conforme art. 45, inciso IV, da Resolução TRESA n. 7.930, de 9 de dezembro de 2015, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para a contratação de empresa para a prestação dos serviços telefônicos nas modalidades local com serviço DDR, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), para chamadas de telefones fixos para fixos e de fixos para móveis, sem restrições, incluindo o fornecimento de entroncamento digital para o TRESA, ligados diretamente à Central Telefônica deste Tribunal, localizada em Florianópolis/SC.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.gov.br/compras (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 2 de fevereiro de 2021, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo **MENOR PREÇO** e modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPDG n. 3, de 26 de abril de 2018.

I. DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico / Termo de Referência, que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.gov.br/compras) e as especificações constantes no Projeto Básico / Termo de Referência, deverão ser consideradas as do Projeto Básico / Termo de Referência.

1.1.2. O Projeto Básico / Termo de Referência e demais documentos poderão ser acessados no *site* do TRESA, no seguinte endereço:

- www.tre-sc.jus.br (“Transparência / Contas Públicas / Licitações / Pregões / 2021”).

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas no Ministério da Economia, por meio do *site* www.gov.br/compras, órgão gestor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a

declaração de que trata o subitem 2.1.2 seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 9.8 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESP, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESP não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa proibida de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, durante o prazo da sanção aplicada; e

b) de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

2.4. O licitante que desistir do certame, deixando de enviar amostra ou qualquer documentação solicitada, seja referente à fase de julgamento de proposta ou à fase de habilitação, terá sua proposta desclassificada ou será inabilitado, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

2.4.1. Configura desistência do certame, para os fins do disposto no subitem 2.4, a solicitação de exclusão da proposta apresentada ou do lance ofertado.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESP responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este certame serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br.

4.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

4.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Sistema Eletrônico e no sítio eletrônico deste Tribunal - www.tre-sc.jus.br - e vincularão os participantes e

este Tribunal.

4.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no subitem 4.1, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

4.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro, nos autos do procedimento licitatório.

4.2.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

V. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. A etapa de que trata o subitem 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

5.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.1.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, nos termos do disposto no subitem 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.5. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no subitem 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.

5.1.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.1.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no **prazo máximo de 2 (duas) horas** após a solicitação do pregoeiro, nos termos dos **subitens 7.1.4 e 9.5** deste Edital.

5.1.8. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

5.2. Deverá constar da proposta encaminhada pelo Sistema Comprasnet:

a) no campo “preço”: o preço, para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR TOTAL (R\$)
1	Instalação feixes digitais (E1)	Feixes 48	3 (cobrança única)	
2		Feixes 47	1 (cobrança única)	
3		Feixes 49	1 (cobrança única)	
4	Assinaturas mensais de feixes	Feixes	3 assinaturas de 30	

	digitais	48	canais de comunicação por assinatura	
5		Feixes 47	1 assinatura de 10 canais de comunicação por assinatura	
6		Feixes 49	1 assinatura de 10 canais de comunicação por assinatura	
7	Assinaturas mensais de faixas de numeração DDR	Faixas de DDR	3 assinaturas com 100 ramais DDR por assinatura	
8		Faixas de DDR 47	1 assinatura com 50 ramais DDR 47 por assinatura	
9		Faixas de DDR 49	1 assinatura com 50 ramais DDR 49 por assinatura	
10	Ligação fixo-fixo local	Minutos	3.500	
11	Ligação fixo – móvel VC-1	Minutos	1.000	
12	Ligação fixo-fixo DDD	Minutos	3.000	
13	Ligação fixo-móvel VC-2 DDD	Minutos	10	
14	Ligação fixo-móvel VC-3 DDD	Minutos	4	
15	Ligação fixo-fixo R1 e R3 a R10 DDI	Minutos	1	
16	Ligação fixo-móvel R1 e R3 a R10 DDI	Minutos	1	
17	Ligação fixo-fixo R2 DDI	Minutos	4	
18	Ligação fixo-móvel R2 DDI	Minutos	1	

OBSERVAÇÕES:

- Em que pese o Projeto Básico / Termo de Referência prever quantidade zero para os itens 15, 16 e 18, considerar-se-á, para fins de julgamento, quantidade 1 (um) para os mencionados itens;
- No Anexo II do Projeto Básico / Termo de Referência estão contempladas as localidades de prestação dos serviços, conforme a tabela de tarifação por área, nos termos da Resolução n. 728/2020 da Anatel.

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do objeto, quando couber, sem alternativas.

5.2.1. Para fins de formulação de proposta, deverá ser considerado o horário diário das 8 às 20 horas, de segunda a sexta-feira.

5.2.2. Como critério de tarifação, deverá ser adotada a metodologia definida pelo art. 12 do Anexo à Resolução n. 424/2005 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL:

- unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
- tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
- chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto na alínea “d”;
- no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa; e
- chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os

mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos, são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

5.2.3. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a **ÚNICO** fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para **TODOS** os itens;

5.2.3.1. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

5.2.4. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital.**

5.2.5. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

5.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

5.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

5.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos de habilitação, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

5.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

5.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

VI. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta pelo pregoeiro no Sistema Eletrônico com a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

6.3.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.4. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

6.4.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.4.2. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL**, para os Itens 1 a 3 e 10 a 18, e **VALOR TOTAL MENSAL** para os Itens 4 a 9.

6.4.2.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará,

automaticamente, o valor global dos itens.

6.4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

6.4.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 0,01 (um centavo)** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.5. Nos termos do art. 33 do Decreto n. 10.024/2019, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos, considerando o modo de disputa aberto e fechado.

6.5.1. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.5, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.5.2. Encerrado o prazo de que trata o subitem 6.5.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.5.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem 6.5.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.5.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.5.2 e 6.5.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

6.5.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.5.2 e 6.5.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.5.4.

6.5.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.5.5.

6.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, por meio do Sistema Eletrônico.

6.8. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação do(s) critério(s) de desempate previsto(s) nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.9. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a **ÚNICO** fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.10. O(s) critério(s) de desempate será(ão) aplicado(s) nos termos do subitem 6.8, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.10.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

VII. DO JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. Se o preço ofertado exceder o valor máximo aceitável para a presente contratação, o Pregoeiro negociará com o licitante, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.3. O valor máximo aceitável para a contratação (planilha de custos elaborada especificamente para objeto deste certame) será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

7.1.3.1. Os valores apresentados nos Estudos Preliminares não representam o valor máximo aceitável para a presente contratação, pois espelham apenas uma estimativa de preços realizada preliminarmente pela unidade demandante.

7.1.4. A nova proposta deverá ser encaminhada no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, acompanhada, se necessário, de documentos complementares, devidamente adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o subitem 7.1, sob pena de desclassificação.

7.2. Encaminhada a proposta ajustada pelo licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro examiná-la-á quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação.

7.2.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a **ÚNICO** fornecedor, a desclassificação de um item por preço excessivo implicará a desclassificação em todos os demais itens cotados pelo licitante.

7.3. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

b) apresente condições e/ou especificações conflitantes com as exigidas no Projeto Básico / Termo de Referência; e/ou

c) mantenha valor de item superior ao valor máximo aceitável por este Tribunal; e/ou

d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.3.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas nos Itens VIII e IX, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.5. Após a negociação prevista no subitem 7.1 e aceitação da melhor proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos dos Itens VIII e IX deste Edital.

VIII. DA CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das vedações relacionadas no subitem 2.3, por meio de consulta:

a) ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e eventual infringência à hipótese prevista no subitem 2.3, alínea “b”, e o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades que obstem à participação no certame ou a futura contratação;

b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br.

8.1.1. As consultas a que se refere o subitem 8.1 serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

8.1.2. Constatada a existência de penalidade vigente que obste a participação da empresa licitante na licitação, o Pregoeiro procederá à sua eliminação do certame, por falta de condição de participação, reputando-a inabilitada no sistema Comprasnet.

IX. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF e análise da documentação complementar especificada neste Edital.

9.1.1. Nos termos do subitem 5.1, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.2. Para a habilitação nesta licitação, será verificada e/ou exigida documentação referente:

- a) à Habilitação Jurídica de que trata o art. 28 da Lei n. 8.666/1993;
- b) à Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista; e
- c) à Qualificação Técnica exigida neste Edital;
- d) à Qualificação Econômico-Financeira exigida neste Edital;

e) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, cuja declaração será firmada pelo licitante, por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

9.2.1. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, nos termos dos subitens 5.1 e 9.1.1 deste Edital.

9.3. Em relação à **Qualificação Técnica**, serão exigidos, documento que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação,

mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado (STFC), outorgada pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor.

9.4. Em relação à **Qualificação Econômico-Financeira**, serão exigidos:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de abertura desta licitação;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.4.1. Para ser considerado apresentado na forma da lei, o Balanço Patrimonial deverá estar chancelado pela Junta Comercial, devidamente assinado, podendo ser apresentado o Livro Diário, também registrado na Junta Comercial, ou, ainda, Balanço Patrimonial digital, acompanhado do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, na forma do disposto pelo § 3º do art. 16 da Instrução Normativa n. 3/2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

9.4.1.1. Para empresas regidas pela Lei n. 6.404/1976, deverá ser apresentada a publicação do Balanço Patrimonial, na forma de seu art. 176, § 1º.

9.4.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.4.4. Caso as empresas apresentem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referentes à situação financeira da empresa [Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)], deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

9.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentação complementar à habilitação, na forma do disposto no subitem 5.1.7, quando necessária à confirmação dos documentos exigidos neste Edital, deverá ser encaminhada por meio da opção "**Enviar Anexo**" do sistema Comprasnet, **em até 2 (duas) horas**, contadas da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

9.5.1. Não serão aceitos documentos com indicação de **CNPJ/CPF** diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.1.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.2. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

9.5.3. O não envio da documentação complementar a que se refere o subitem 9.1, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 9.5 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 9.5.2, ensejará a **INABILITAÇÃO** da empresa.

9.6. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

9.7. Tratando-se de sociedade cooperativa, para fins de habilitação, serão exigidos, ainda, na forma do disposto no subitem 9.5:

a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.8. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação nesta licitação, nos termos dos Decretos n. 8.538/2015 e 10.024/2019.

9.9. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n. 9.784/1999.

9.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 9.9, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

X. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

10.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem 10.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

10.2.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 10.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a **ADJUDICAR** o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, propondo à autoridade competente deste Tribunal a homologação da licitação.

XI. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

11.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas;
- j) cometer fraude fiscal; e
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.2.1. Para os fins do contido na alínea "h" do subitem 11.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

11.3. Para os casos não previstos no subitem 11.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 11.2 e na alínea "f" do subitem 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia

imediatamente ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "f" do subitem 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XII. DA DOTAÇÃO

12.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", subitem 58 – Serviços de Telecomunicações.

12.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

13.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

13.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência e em sua proposta;

13.1.2. iniciar a prestação dos serviços contratados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato;

13.1.3. instalar os entroncamentos digitais na Central PABX do TRESA, bem como prestar todos os serviços na Sede do TRESA, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC;

13.1.4. possuir condições técnicas e concessão, permissão ou autorização da ANATEL para a realização dos serviços objeto do Projeto Básico / Termo de Referência;

13.1.5. prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

13.1.5.1. as interrupções programadas (previsíveis) deverão ser comunicadas ao TRESA, por intermédio do gestor do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

13.1.6. cumprir as regras ora estabelecidas, bem como aquelas divulgadas pela ANATEL e demais disposições legais e regulamentares pertinentes aos serviços contratados, em especial aquelas previstas na Resolução n. 426/2005, da ANATEL;

13.1.7. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, assumindo inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sendo vedado qualquer tipo de transferência a outras empresas por problemas de funcionamento dos serviços prestados;

13.1.8. prestar os serviços com disponibilidade anual mínima em 99,50% (noventa e nove por cento e cinquenta centésimos) do tempo contratado;

13.1.9. efetuar, mensalmente, testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da TRESA, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço;

13.1.10. garantir que as saídas fornecidas serão suficientes e necessárias para evitar

chamadas perdidas e proporcionar qualidade nos serviços telefônicos prestados;

13.1.11. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

13.1.12. garantir a portabilidade numérica de todos os códigos de acesso (acessos digitais/faixas de numeração) e Linhas Diretas Não Residências (Linhas NR) - atualmente utilizados pelo TRESA, sem qualquer custo ao TRESA e nas condições e prazos estabelecidos na Resolução n. 460/2007, da ANATEL;

13.1.13. não divulgar o nome do TRESA associado ao objeto deste Projeto Básico / Termo de Referência;

13.1.14. designar, previamente ao início dos serviços, um consultor ou supervisor com condições de acompanhar todos os aspectos de caráter técnico, gerencial ou operacional do contrato, respondendo ao TRESA sempre que solicitado;

13.1.14.1. os dados nominais e de contato do supervisor designado deverão ser encaminhados ao TRESA, pelo e-mail cis-gab@tre-sc.jus.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato;

13.1.14.2. o supervisor fará permanente contato com o gestor por intermédio do qual receberá e transmitirá aos profissionais as necessárias instruções, com vistas ao perfeito desempenho dos serviços contratados;

13.1.14.3. o supervisor deverá atender ao gestor sempre que solicitado, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do TRESA, disponibilizando, desde o início da vigência do contrato, número de telefones fixo e móvel para contato, inclusive emergencial, e endereço de correio eletrônico;

13.1.15. deverá manter endereço, número de telefone e demais dados atualizados, informando imediatamente quaisquer alterações ao TRESA pelo e-mail cis-gab@tre-sc.jus.br;

13.1.16. fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos e interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados;

13.1.16.1. o atendimento do licitante vencedor, inclusive por meio de suporte técnico, às solicitações do TRESA deverá ser imediato e terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

13.1.17. garantir que o bloqueio eventual de linha(s) somente poderá ser executado por solicitação expressa do TRESA;

13.1.18. manter seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, efetuando a imediata substituição de técnico que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRESA;

13.1.19. levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do TRESA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

13.1.20. disponibilizar as faturas mensais, por meio de sistema eletrônico de consulta, fornecendo senha de acesso ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento;

13.1.20.1. a(s) fatura(s) deverá(ã)o conter os valores bruto e líquido, discriminados os descontos, impostos e serviços;

13.1.20.2. se a(s) fatura(s) emitida(s) contiver(em) erros ou estiver(em) em desacordo com as disposições do contrato, fica automaticamente prorrogado o vencimento para 10 (dez) dias após a correção pelo licitante vencedor, a contar do recebimento, pelo TRESA, da(s) fatura(s) corrigida(s) com a data de vencimento atualizada, de modo a viabilizar o respectivo pagamento;

13.1.21. faturar em um prazo máximo de 90 (noventa) dias para o serviço de longa distância nacional e de 150 (cento e cinquenta) dias para o serviço de longa distância internacional, após o encerramento do contrato, as ligações de longa distância, realizadas em decorrência desta contratação;

13.1.22. assumir a responsabilidade por "clonagem" ou subscrição que porventura venham a ser identificadas nas linhas telefônicas, sem nenhum prejuízo ao TRESA;

13.1.23. é permitido ao licitante vencedor:

13.1.23.1. cobrar os valores de assinatura e tarifas nos termos da proposta;

13.1.23.2. cobrar os valores padrões de tarifas de outros serviços, não previstos no Projeto Básico / Termo de Referência, utilizados voluntariamente pelo TRESA, com base no valor de mercado e nunca acima dos valores registrados na ANATEL;

13.1.24. é vedado ao licitante vencedor:

13.1.24.1. cobrar quaisquer tarifas:

a) por chamada telefônica não completada e/ou sem observância às regras de tarifação (Resolução n. 424, da ANATEL);

b) a título de franquia de consumo obrigatório;

13.1.24.2. incluir na(s) fatura(s) e prestar quaisquer serviços não contratados ou expressamente autorizados pelo gestor do contrato, ainda que gratuitos e/ou promocionais;

13.1.24.3. fazer distinção nas tarifas em relação aos horários normal e reduzido;

13.1.24.4. exigir a contratação de quaisquer serviços adicionais;

13.1.25. fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes, em relação aos serviços contratados;

13.1.26. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pelo licitante vencedor, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

13.1.27. garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços contratados, quando solicitados pelo TRESA;

13.1.28. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

13.1.29. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

13.1.30. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

13.1.31. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIV. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

14.1.1 O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

14.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

14.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

14.1.4. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

14.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/ $100/365$ dias).

I = 0,0001644.

XV. DO CONTRATO

15.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 10.024/2019 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

15.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

15.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.3.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades aludidas no Item XI deste Edital.

15.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XVI. DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

16.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c"

ou "d" do subitem 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 11.3.

XVII. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

17.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

18.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

18.3. A autoridade competente para homologar o presente certame poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

18.4. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 18 de janeiro de 2021.

Flávio Lanza
Coordenador de Julgamento de Licitações substituto

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação dos serviços telefônicos nas modalidades local com serviço DDR, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), para chamadas de telefones fixos para fixos e de fixos para móveis, sem restrições, incluindo o fornecimento de entroncamento digital para o TRESA, ligados diretamente à Central Telefônica deste Tribunal, localizada em Florianópolis/SC, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 55.267/2020 (Pregão n. 001/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na, telefone, e-mail, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para a prestação dos serviços telefônicos nas modalidades local com serviço DDR, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), para chamadas de telefones fixos para fixos e de fixos para móveis, sem restrições, incluindo o fornecimento de entroncamento digital para o TRESA, ligados diretamente à Central Telefônica deste Tribunal, localizada em Florianópolis/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços telefônicos nas modalidades local com serviço DDR, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), para chamadas de telefones fixos para fixos e de fixos para móveis, sem restrições, incluindo o fornecimento de entroncamento digital para o TRESA, ligados diretamente à Central Telefônica deste Tribunal, localizada em Florianópolis/SC, conforme abaixo:

1.1.1. 3 (três) entroncamentos digitais bidirecionais (Feixe E1) de 2 Mbps, de 30 canais para cada um dos 3 (três) entroncamentos, para a central PABX da sede do TRESA, com faixa de numeração de 100 (cem) ramais DDR por assinatura, totalizando 300 (trezentos) ramais.

1.1.2. 2 (dois) entroncamentos digitais bidirecionais (Feixe E1) de 2 Mbps, de 10 canais para cada um dos 2 (dois) entroncamentos, para a central PABX da sede do TRESA, com faixa de numeração de 50 (cinquenta) ramais DDR por assinatura, totalizando 100 (cem) ramais.

1.1.3. Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, englobando as chamadas realizadas dentro de uma mesma área local, originadas da Central PABX do prédio sede do TRESA, incluindo as ligações de telefones fixos para fixos e fixos para móveis.

1.1.4. Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Intrarregional, entendendo-se como tal as chamadas originadas na sede do TRESP, Florianópolis/SC, com destino a outros municípios do Estado de Santa Catarina e para capitais e municípios dos estados integrantes da Região II (Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins, Rondônia, Distrito Federal), conforme Plano Geral de Outorgas, incluindo as ligações de telefones fixos para fixos e de fixos para móveis.

1.1.5. Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Inter-Regional, entendendo-se como tal as chamadas originadas na sede do TRESP, Florianópolis/SC, para capitais e municípios integrantes das Regiões I (Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima) e III (São Paulo), conforme Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n. 2.534, de 2.4.1998, incluindo as ligações de telefones fixos para telefones fixos e de telefones fixos para telefones móveis

1.1.6. Serviço de longa distância internacional (LDI), incluindo as ligações de telefones fixos para telefones fixos e de telefones fixos para telefones móveis.

TABELAS DETALHADAS

I – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local – Feixes Digitais

INSTALAÇÃO	
Serviço	Quantidade
Instalação de feixes digitais (E1)	5

II – Assinaturas Mensais

Serviço	Quantidade	Capacidade por assinatura	Capacidade total	Linhas com as faixas de numeração DDR a serem mantidas
Assinaturas mensais de feixes digitais	3 assinaturas	30 canais de comunicação	90 canais de comunicação	
	2 assinaturas	10 canais de comunicação	20 canais de comunicação	
Assinaturas mensais de faixas de numeração DDR	3 de DDR 48	100 ramais de comunicação	300 ramais DDR	<p>Tronco chave 48-3251-3700 Faixas existentes: 3700 a 3799</p> <p>Tronco chave 48-3251-3800 Faixas existentes: 3800 a 3899</p> <p>Tronco chave 48-3251-7400 Faixas existentes: 7400 a 7499</p>
	2 sendo: 1 de DDR 47 1 de DDR 49	50 ramais de comunicação	100 ramais DDR	<p>Tronco chave: Criar tronco com DDD 47 Faixas DDR – instalar 50 ramais DDR</p> <p>Tronco chave: Criar tronco com DDR 49 Faixas DDR – instalar 50 ramais DDR</p>

III – Ligações Modalidade Local

Perfil de Tráfego (Estimativas de consumo médio mensal) — Ligações Modalidade Local —				
Município	Local	Tipo de telefone e rede de destino	Quantitativo médio estimado de chamadas mensais*	Quantitativo médio estimado de minutos de conversação mensais**
Florianópolis	Prédio-sede	FIXO – FIXO – LOCAL	1750	3.500
		FIXO – MÓVEL VC1	500	1.000
TOTAL MENSAL ESTIMADO DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO (FIXO X FIXO)				3.500
TOTAL MENSAL ESTIMADO DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO (FIXO X MÓVEL)				1.000

* Período considerado: 8 às 20 horas (segunda a sexta-feira)

** Tempo médio de duração de chamada considerado: 2 minutos, em todos os casos.

IV – Ligações Modalidade Longa Distância Nacional e Internacional

LONGA DISTÂNCIA NACIONAL		
Tipo de telefone e rede de destino	Quantitativo médio de chamadas mensais*	Quantitativo médio estimado de minutos de conversação mensais**
FIXO – FIXO	1.500	3.000
FIXO – MÓVEL VC2	05	10
FIXO – MÓVEL VC3	02	04
LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL		
Região (Tipo de Telefone)	Quantitativo médio de chamadas mensais*	Quantitativo médio estimado de minutos de conversação mensais**
R1 e R3 a R10 (FIXO – FIXO)	00	00
R1 e R3 a R10 (FIXO – MÓVEL)	00	00
R2 (FIXO – FIXO)	02	04
R2 (FIXO – MÓVEL)	00	00

* Período considerado: 8 às 20 horas (segunda a sexta-feira)

** Tempo médio de duração de chamada considerado: 2 minutos, em todos os casos

Regiões:

R1: região composta pelos países EUA e Canadá

R2: região composta pelos Países do Mercosul

R3: região composta pelos demais Países das Américas, não inclusos na R2 e exceto Cuba, Guiana e Suriname

R5: região composta pelos Países da Europa e Japão

R6: região composta pelos Países do Oriente Médio, exceto Israel

R7: região composta pelos Países Israel

R8: região composta pelos Países da África

R9: região composta pelos Países da Ásia (exceto Japão), e

R10: região composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália).

1.2. Para a prestação dos serviços descritos neste Contrato, a Contratada deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) junto à Central Telefônica instalada na Sede do TRESA.

1.3. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída, à instalação ou reprogramação do sistema telefônico e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela Contratada, assim como todas as despesas relacionadas, sem ônus de qualquer natureza para o TRESA.

1.4. A instalação dos entroncamentos digitais deverá ser realizada de forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada. Caso a interrupção seja inevitável, os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário de expediente e concluídos de uma só vez, sem qualquer prejuízo aos trabalhos institucionais.

1.5. Todos os links fornecidos pela empresa contratada deverão ser obrigatoriamente terrestres, implementados por meio de par metálico ou fibra ótica.

1.6. Com relação à PORTABILIDADE NUMÉRICA, caso a vencedora do certame não seja a atual prestadora de serviços de telefonia local para o TRESA, esta deverá realizar sem ônus para a CONTRATANTE, a Portabilidade Numérica das atuais faixas DDR já utilizadas, conforme indicado no Projeto Básico.

1.7. A execução da PORTABILIDADE NUMÉRICA deverá ser realizada em data e horário acordados com a CONTRATANTE, de forma a reduzir a possível interrupção dos serviços de telefonia fixa, devendo ser agendado preferencialmente para final de semana ou feriado.

1.8. Em caso de mudança de endereço, o custo referente à instalação dos entroncamentos digitais na nova localidade não poderá ser superior aquele oferecido na proposta final apresentada pela empresa contratada.

1.9. Em caso de mudança de endereço, conforme Regulamento Geral da Portabilidade, Resolução Nº 460, de 19 de março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações/ANATEL, que trata da portabilidade numérica, a operadora deverá manter os mesmos números atuais do TRESA que tiverem linhas em operação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 001/2021, de ____/____/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/____/____, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	Instalação feixes digitais (E1)	Feixes 48	R\$ _____
2		Feixes 47	R\$ _____
3		Feixes 49	R\$ _____
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
4	Assinaturas mensais de feixes digitais	Feixes 48	R\$ _____
5		Feixes 47	R\$ _____
6		Feixes 49	R\$ _____
7	Assinaturas mensais de faixas de numeração DDR	Faixas de DDR	R\$ _____
8		Faixas de DDR 47	R\$ _____
9		Faixas de DDR 49	R\$ _____
10	Ligação fixo-fixo local	Minutos	R\$ _____
11	Ligação fixo – móvel VC-1	Minutos	R\$ _____
12	Ligação fixo-fixo DDD	Minutos	R\$ _____
13	Ligação fixo-móvel VC-2 DDD	Minutos	R\$ _____

14	Ligação fixo-móvel VC-3 DDD	Minutos	R\$ _____
15	Ligação fixo-fixos R1 e R3 a R10 DDI	Minutos	R\$ _____
16	Ligação fixo-móvel R1 e R3 a R10 DDI	Minutos	R\$ _____
17	Ligação fixo-fixos R2 DDI	Minutos	R\$ _____
18	Ligação fixo-móvel R2 DDI	Minutos	R\$ _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ _____ (_____), resultado da multiplicação das estimativas previstas no Edital do Pregão n. 001/2021 pelos valores estabelecidos na subcláusula 2.1 deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de outubro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1 O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.4. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, subitem 58 – Serviços de Telecomunicações.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000_____, em ___/___/2021, no valor de R\$ _____ (_____).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante ficará obrigado a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.3. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

9.1.4. documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

9.1.6. disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

9.1.7. indicar o local onde será prestado o serviço; e

9.1.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 001/2021 e em sua proposta;

10.1.2. iniciar a prestação dos serviços contratados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato;

10.1.3. instalar os entroncamentos digitais na Central PABX do TRESP, bem como prestar todos os serviços na Sede do TRESP, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC;

10.1.4. possuir condições técnicas e concessão, permissão ou autorização da ANATEL para a realização dos serviços objeto deste Contrato;

10.1.5. prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

10.1.5.1. as interrupções programadas (previsíveis) deverão ser comunicadas ao TRESP, por intermédio do gestor do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

10.1.6. cumprir as regras ora estabelecidas, bem como aquelas divulgadas pela ANATEL e demais disposições legais e regulamentares pertinentes aos serviços contratados, em especial aquelas previstas na Resolução n. 426/2005, da ANATEL;

10.1.7. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, assumindo inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sendo vedado qualquer tipo de transferência a outras empresas por problemas de funcionamento dos serviços prestados;

10.1.8. prestar os serviços com disponibilidade anual mínima em 99,50% (noventa e nove por cento e cinquenta centésimos) do tempo contratado;

10.1.9. efetuar, mensalmente, testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da TRESP, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço;

10.1.10. garantir que as saídas fornecidas serão suficientes e necessárias para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade nos serviços telefônicos prestados;

10.1.11. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

10.1.12. garantir a portabilidade numérica de todos os códigos de acesso (acessos digitais/faixas de numeração) e Linhas Diretas Não Residências (Linhas NR) - atualmente utilizados pelo TRESP, sem qualquer custo ao TRESP e nas condições e prazos estabelecidos na Resolução n. 460/2007, da ANATEL;

10.1.13. não divulgar o nome do TRESP associado ao objeto deste Contrato;

10.1.14. designar, previamente ao início dos serviços, um consultor ou supervisor com condições de acompanhar todos os aspectos de caráter técnico, gerencial ou operacional do contrato, respondendo ao TRESP sempre que solicitado;

10.1.14.1. os dados nominiais e de contato do supervisor designado deverão ser encaminhados ao TRESP, pelo e-mail cis-gab@tre-sc.jus.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato;

10.1.14.2. o supervisor fará permanente contato com o gestor por intermédio do qual receberá e transmitirá aos profissionais as necessárias instruções, com vistas ao perfeito desempenho dos serviços contratados;

10.1.14.3. o supervisor deverá atender ao gestor sempre que solicitado, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do TRESP, disponibilizando, desde o início da vigência do contrato, número de telefones fixo e móvel para contato, inclusive emergencial, e endereço de correio eletrônico;

10.1.15. deverá manter endereço, número de telefone e demais dados atualizados,

informando imediatamente quaisquer alterações ao TRESA pelo e-mail cis-gab@tre-sc.jus.br;

10.1.16. fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos e interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados;

10.1.16.1. o atendimento da Contratada, inclusive por meio de suporte técnico, às solicitações do TRESA deverá ser imediato e terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

10.1.17. garantir que o bloqueio eventual de linha(s) somente poderá ser executado por solicitação expressa do TRESA;

10.1.18. manter seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, efetuando a imediata substituição de técnico que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRESA;

10.1.19. levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do TRESA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.1.20. disponibilizar as faturas mensais, por meio de sistema eletrônico de consulta, fornecendo senha de acesso ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento;

10.1.20.1. a(s) fatura(s) deverá(ã)o conter os valores bruto e líquido, discriminados os descontos, impostos e serviços;

10.1.20.2. se a(s) fatura(s) emitida(s) contiver(em) erros ou estiver(em) em desacordo com as disposições do Contrato, fica automaticamente prorrogado o vencimento para 10 (dez) dias após a correção pela Contratada, a contar do recebimento, pelo TRESA, da(s) fatura(s) corrigida(s) com a data de vencimento atualizada, de modo a viabilizar o respectivo pagamento;

10.1.21. faturar em um prazo máximo de 90 (noventa) dias para o serviço de longa distância nacional e de 150 (cento e cinquenta) dias para o serviço de longa distância internacional, após o encerramento do contrato, as ligações de longa distância, realizadas em decorrência desta contratação;

10.1.22. assumir a responsabilidade por "clonagem" ou subscrição que porventura venham a ser identificadas nas linhas telefônicas, sem nenhum prejuízo ao TRESA;

10.1.23. é permitido à Contratada:

10.1.23.1. cobrar os valores de assinatura e tarifas nos termos da proposta;

10.1.23.2. cobrar os valores padrões de tarifas de outros serviços, não previstos neste Contrato, utilizados voluntariamente pelo TRESA, com base no valor de mercado e nunca acima dos valores registrados na ANATEL;

10.1.24. é vedado à Contratada:

10.1.24.1. cobrar quaisquer tarifas:

a) por chamada telefônica não completada e/ou sem observância às regras de tarifação (Resolução n. 424, da ANATEL);

b) a título de franquia de consumo obrigatório;

10.1.24.2. incluir na(s) fatura(s) e prestar quaisquer serviços não contratados ou expressamente autorizados pelo gestor do contrato, ainda que gratuitos e/ou promocionais;

10.1.24.3. fazer distinção nas tarifas em relação aos horários normal e reduzido;

10.1.24.4. exigir a contratação de quaisquer serviços adicionais;

10.1.25. fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes, em relação aos serviços contratados;

10.1.26. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela Contratada, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

10.1.27. garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços contratados, quando solicitados pelo TRESA;

10.1.28. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.29. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.30. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.31. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

11.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.2.1. Para os fins do contido na alínea “h” da subcláusula 11.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, de de 2021.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

PREGÃO N. 001/2021

ANEXO I

RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
1	Instalação feixes digitais (E1)	Feixes 48	3 (cobrança única)
2		Feixes 47	1 (cobrança única)
3		Feixes 49	1 (cobrança única)
4	Assinaturas mensais de feixes digitais	Feixes 48	3 assinaturas de 30 canais de comunicação por assinatura
5		Feixes 47	1 assinatura de 10 canais de comunicação por assinatura
6		Feixes 49	1 assinatura de 10 canais de comunicação por assinatura
7	Assinaturas mensais de faixas de numeração DDR	Faixas de DDR	3 assinaturas com 100 ramais DDR por assinatura
8		Faixas de DDR 47	1 assinatura com 50 ramais DDR por assinatura
9		Faixas de DDR 49	1 assinatura com 50 ramais DDR por assinatura
10	Ligação fixo-fixo local	Minutos	3.500
11	Ligação fixo – móvel VC-1	Minutos	1.000
12	Ligação fixo-fixo DDD	Minutos	3.000
13	Ligação fixo-móvel VC-2 DDD	Minutos	10
14	Ligação fixo-móvel VC-3 DDD	Minutos	4
15	Ligação fixo-fixo R1 e R3 a R10 DDI	Minutos	1
16	Ligação fixo-móvel R1 e R3 a R10 DDI	Minutos	1
17	Ligação fixo-fixo R2 DDI	Minutos	4
18	Ligação fixo-móvel R2 DDI	Minutos	1

Observações:

- 1) Em que pese o Projeto Básico / Termo de Referência prever quantidade zero para os itens 15, 16 e 18, considerar-se-á, para fins de julgamento, quantidade 1 (um) para os mencionados itens;
- 2) Demais especificações conforme Projeto Básico / Termo de Referência;
- 3) No Anexo II do Projeto Básico / Termo de Referência estão contempladas as localidades de prestação dos serviços, conforme a tabela de tarifação por área, nos termos da Resolução n. 728/2020 da Anatel.